



EDITAL PROAES/UFMS Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Edital de Seleção Emergencial para Concessão de Auxílio-Alimentação aos Estudantes de Graduação dos Campus de Três Lagoas, Corumbá e Cidade Universitária.

A **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul** (UFMS), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de estudantes dos cursos de graduação para o Auxílio Alimentação em caráter emergencial, em função da suspensão do funcionamento dos Restaurantes Universitários e às medidas emergenciais para conter o avanço do Coronavírus (Covid-19), de acordo com a Portaria UFMS nº 405/2020 e Instrução Normativa Nº 02/2020 Proaes/UFMS. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objetivo selecionar estudantes com vulnerabilidade para a concessão do Auxílio Alimentação Emergencial, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais dos Campus de Três Lagoas, de Corumbá e da Cidade Universitária, enquanto perdurar a suspensão da atividade dos Restaurantes Universitários devido às medidas emergenciais para conter o avanço do Coronavírus (Covid-19).

1.2. As vagas ofertadas estão apresentadas no quadro abaixo e foram elaboradas de acordo com a frequência do uso dos Restaurantes Universitários em 2020 pelos estudantes com vulnerabilidade:

Campus/Município	Auxílio Alimentação (AA)
Campus de Três Lagoas/Três Lagoas	250
Campus do Pantanal/Corumbá	80
Cidade Universitária/Campo Grande	400
Total	730

2. DO CRONOGRAMA

2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos

abaixo, destacando que os primeiros candidatos analisados e aprovados já serão encaminhados para providenciar o pagamento dos auxílios financeiros:

Etapas	Período
Divulgação do Edital	20/03/2020
Período de inscrição on-line	De 20 a 31/03/2020
Publicação no Boletim Oficial da UFMS	23/03/2020
Divulgação do Edital e Resultados Preliminares	Até 3 dias após submissão da inscrição
Período de solicitação de recurso	Até 3 dias após resultado preliminar
Divulgação da análise de recurso e Resultado Final	Até 3 dias após solicitação de recurso
Envio do Termo de Compromisso	Até 3 dias após divulgação do Resultado Final
Resultado final de todos os candidatos	Até 03/04/2020

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO AUXÍLIO

3.1. Requisitos para a inscrição do estudante:

3.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial.

3.1.2. Possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente.

3.1.3. Ter utilizado em 2020 o Restaurante Universitário no Campus em que está matriculado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo serão **on-line** e contarão com duas fases distintas, Etapa 1 e Etapa 2:

I - ETAPA 1: Atualizar o questionário do perfil do estudante por meio do portal <http://questionario.ufms.br/>;

a) No campo da renda familiar formal, é obrigatório informar a renda bruta de cada membro da composição familiar, desconsiderando o adiantamento de férias e o décimo terceiro salário;

b) Bolsas de estudo (Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação), benefício de prestação continuada (BPC), estágios, auxílios assistenciais educacionais (Bolsa Permanência do MEC, Vale Universidade, Auxílios

Alimentação, Creche, Moradia e Permanência) serão considerados como renda e deverão ser informados no campo renda familiar formal;

c) O cálculo de renda per capita do grupo familiar será realizado automaticamente pelo Sistema de Seleção e terá como base a soma dos rendimentos brutos dividido pelo número de membros da família;

4.2. ETAPA 2: Acessar o sistema <https://selecao.ufms.br/>;

a) No sistema <https://selecao.ufms.br/>, na aba “DOCUMENTOS” incluir, em PDF, os documentos conforme Anexo II;

b) Estudantes que já passaram por processo seletivo com envio dos documentos de comprovação da renda familiar nos anos de 2019 e 2020 não precisam fazer a inclusão novamente;

c) Após a inclusão dos documentos comprobatórios de renda, no caso de estudantes que ainda não passaram por nenhum processo seletivo dos Auxílios da Assistência Estudantil, na aba “INSCRIÇÕES” o estudante deverá conferir os dados, selecionar a modalidade Auxílio Alimentação Emergencial, selecionar os documentos vinculando-os à inscrição.

d) A inscrição só será validada após o estudante clicar em “FINALIZAR INSCRIÇÃO”.

Obs.: Depois de finalizada a inscrição, o sistema de seleção não permite alteração nas informações declaradas ou a inclusão/exclusão de documentos, sendo de inteira responsabilidade do estudante certificar-se de que o conteúdo das informações declaradas e a documentação exigida foram adequadamente inseridas no sistema.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

5.1. As classificações preliminares serão divulgadas em edital específico por Campus, por ordem decrescente da pontuação, conforme as informações declaradas no formulário.

5.2. A pontuação será obtida com base nas informações preenchidas pelos estudantes no perfil.

5.3. O cálculo da renda per capita do grupo familiar será realizada automaticamente pelo Sistema de Seleção e terá como base a soma dos rendimentos brutos dividida pelo número de membros da família.

5.4. O cálculo da frequência do estudante ao Restaurante Universitário em 2020 será realizado mediante consulta do sistema Reggio, que registra informações do Restaurante Universitário.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A divulgação dos resultados preliminares e final será publicado, por Campus, e em ordem decrescente de pontuação do estudante, sendo de responsabilidade da DIASE na Cidade Universitária e das Unidades de Apoio aos Estudantes nos Campus.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição do recurso será de três dias corridos a contar da data da divulgação do Resultado.

7.2. Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico (que será divulgado junto ao Edital do Resultado Preliminar) e enviar por via sistema de seleção (<https://selecao.ufms.br/>).

7.3. No pedido de recurso deverá constar a justificativa da solicitação e quando necessário, deve anexar documento que comprove a

situação relatada.

7.4. O resultado do recurso será publicado, informando o motivo do deferimento ou indeferimento.

7.5. O recurso de um estudante não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

7.6. Não serão aceitas inclusões ou substituição de documentos após finalizada a fase de recurso.

8. DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1. Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os selecionados deverão enviar, via sistema de seleção (<https://selecao.ufms.br/>):

8.1.1. Termo de Compromisso que será divulgado junto ao Edital de Resultado Final, **devidamente digitado**.

8.2. **Cópia do cartão ou comprovante da conta corrente. Não serão aceitos dados bancários de terceiros.** O estudante contemplado somente poderá receber o repasse financeiro em conta corrente informada que estiver ativa. Não serão aceitas contas digitais, tais como: NuBank, B2S, Banco Inter, entre outros. Conta poupança, somente CAIXA.

9. DO COMPROMISSO

10.1. O estudante selecionado para a obtenção do Auxílio Alimentação Emergencial deverá cumprir todas atividades acadêmicas durante a substituição das atividades presenciais, independentemente se manteve residência no município ou houve deslocamento para residência dos familiares.

10. DO PRAZO DO AUXÍLIO

10.1. O estudante selecionado para o auxílio terá este benefício enquanto a situação de substituição das atividades presenciais por estudos dirigidos com uso de ferramentas de TIC estiver vigente ou até retorno ao funcionamento dos Restaurantes Universitários, o que ocorrer primeiro, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) pela no e-mail gab.proaes@ufms.br com assunto recurso administrativo Auxilio Alimentação Emergencial.

11.3. O proponente que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O envio da documentação comprobatória de renda, via sistema de seleção, caberá aos estudantes que não passaram por seleção dos Auxílios da Assistência Estudantil, onde sua renda foi verificada pela Equipe de Assistência Estudantil nos anos de 2019 e 2020. As informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do

estudante.

12.2. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4. O auxílio será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS e do MEC.

ANA RITA BARBIERI FILGUEIRAS,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

ANEXO I DO EDITAL PROAES/UFMS Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INDICADORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO ESTUDANTE

1. A pontuação do estudante inscrito no Edital seguirá os indicadores e pesos abaixo:

1.1.O resultado final (RF) para seleção de novos estudantes será calculado pela seguinte fórmula: $RF = (11 * RPC + 7 * FRU) / 18$

RPC - Renda Per Capita (pontuação, conforme Tabela 1)

FRU - Frequência do acadêmico ao Restaurante Universitário (pontuação, conforme Tabela 2)

1.2. Os documentos pessoais e comprobatórios de renda são obrigatórios, conforme o Anexo II no Item 2.4, e necessários para atender ao cálculo da renda. A não apresentação destes documentos acarretará em desclassificação dos candidatos.

2. Descrição dos indicadores:

a) **Renda per capita (RPC):** receberão pontuação de acordo com a soma da renda bruta de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros, excluídos da soma os valores referentes a adiantamento de férias, décimo terceiro salário.

Renda per capita (R\$)	Pontuação	Renda per capita (R\$)	Pontuação
-----------------------------------	------------------	-----------------------------------	------------------

R\$0,00 a R\$78,99	10	R\$789,00 a R\$867,99	5
R\$79,00 a R\$157,99	9,5	R\$868,00 a R\$946,99	4,5
R\$158,00 a R\$236,99	9	R\$947,00 a R\$1025,99	4
R\$237,00 a R\$315,99	8,5	R\$1026,00 a R\$1.104,99	3,5
R\$316,00 a R\$394,99	8	R\$1.105,00 a R\$1.183,99	3
R\$395,00 a R\$472,99	7,5	R\$1.184,00 a R\$1.262,99	2,5
R\$473,00 a R\$551,99	7	R\$1.263,00 a R\$1.341,99	2
R\$552,00 a R\$630,99	6,5	R\$1.342,00 a R\$1.420,99	1,5
R\$631,00 a R\$709,99	6	R\$1.423,00 a R\$1.501,99	1
R\$710,00 a R\$788,99	5,5	R\$1.502,00 a R\$1.567,50	0,5

b) **Frequência do acadêmico ao Restaurante Universitário (FRU):** é a pontuação obtida pelo acadêmico segundo a sua frequência percentual no restaurante universitário considerando a tabela abaixo. A frequência percentual é obtida dividindo a quantidade de refeições realizadas pelo acadêmico no ano de 2020 pelo total de refeições oferecidas multiplicado por 100.

Frequência percentual = ((número de refeições feitas pelo acadêmico)/(Total de refeições oferecidas em 2020))x100

Frequência percentual ao restaurante universitário Ano de 2020	Pontuação no FRU
De 50% a 100%	5

De 40% a 49%	4
De 30% a 39%	3
De 20% a 29%	2
De 1% a 19%	1

ANEXO II DO EDITAL PROAES/UFMS Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ESTUDANTE

1. Considerações referentes à comprovação:

1.1. Caso o/a estudante resida com os pais (pai e/ou mãe) e/ou responsáveis ou cônjuge, apresentar comprovação de residência e renda de todos os membros da família.

1.2. Caso o/a estudante resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de cursar a graduação, mas, dependa financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar:

a) cópia simples documento de comprovação de residência atual do estudante;

b) cópia simples comprovação de residência e renda de todos os membros da família que o subsidiam financeiramente.

1.3. Caso resida com parentes ou amigos e dependa financeiramente destes, apresentar cópia simples de comprovação de residência e renda de todos os membros residentes no mesmo domicílio.

1.4. Caso o candidato seja independente financeiramente, comprovar sua renda e residência.

1.4.1. Será considerado **independente financeiramente** somente o estudante maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar com **nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas**. Esta informação está passível de análise e aprovação.

2. Documentos necessários para comprovação:

2.1. Documentos pessoais do estudante e de todos os membros da família (cópias simples):

a) CPF e Documento de Identificação (RG ou CNH) de todos os membros da família, inclusive do estudante;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da família maiores de 18 anos, inclusive do estudante -cópias das seguintes páginas: identificação, qualificação civil, último registro (contrato de trabalho) e folha seguinte em branco. Apresentar a CTPS mesmo que nunca tenha ocorrido registro (apresentar a primeira página de contrato em branco).

Caso algum dos membros da família ou estudante não tenha a CTPS deverá apresentar declaração para justificar a falta do documento.

d) Certidão de Nascimento dos menores de idade;

2.2 Documentos comprobatórios da situação civil do candidato e membros da composição familiar:

a) **Solteiro:** declaração das pessoas com mais de 18 anos;

b) **Casado:** certidão de casamento;

b) **Amasiado/União Estável:** Apresentar documento expedido pelo cartório de União Estável ou declaração;

c) **Viúvo:** Certidão de óbito do cônjuge;

d) **Separado:** averbação formal, caso não tiver, declaração.

2.4. Documentos para comprovação de residência:

a) **Casa própria:** cópia simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses) em nome de algum dos membros da família;

b) **Casa cedida:** declaração de residência e cópias simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses);

c) **Casa alugada:** contrato de aluguel e cópias simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses);

d) **República ou Pensionato:** declaração de residência em república ou divisão de despesas de residência ou declaração de moradia em pensionato e contrato de aluguel;

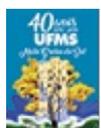
2.5. Comprovação de Composição de Renda Familiar:

I - Trabalhador assalariado ou	a) Contracheque (holerite) referente aos três últimos meses;
---------------------------------------	--

<p>servidor público com contrato regido pela CLT:</p>	<p>b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
<p>II - Aposentado ou pensionista:</p>	<p>a) Extrato de Pagamento de Benefício do INSS atualizado, ou contracheque (holerite) em caso de Regime Estatutário (servidor público aposentado). Não será aceito extrato da conta bancária;</p> <p>b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
<p>III - Servidor Público Estatutário:</p>	<p>a) Contracheque (holerite) referente aos três últimos meses;</p> <p>b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
<p>IV - Profissional autônomo ou profissional liberal:</p> <p>Autônomo: Trabalhador autônomo é a pessoa física que exerce atividade econômica por conta própria. É o prestador de serviços a outra pessoa que não tem vínculo empregatício, mas pode ter um contrato.</p> <p>Profissional Liberal é aquele que tem total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Deve ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional.</p>	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal;</p> <p>b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
<p>V – Proprietários de empresa/comércio: (sociedade limitada, sociedade civil, empresa de pequeno porte, empresa individual de responsabilidade limitada)</p>	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal;</p> <p>b) Comprovação de recebimento de pró-labore, se houver;</p> <p>c) Recibo de distribuição do lucro da empresa assinado por contador;</p> <p>d) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e de Pessoa Jurídica (IRPJ)</p>

	acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
VI – Proprietários de empresa/comércio: (Microempreendedor)	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal;</p> <p>b) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;</p> <p>c) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e de Pessoa Jurídica (IRPJ) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
VII - Trabalhador Informal: (É a atividade sem vínculo empregatício. Não possui carteira de trabalho assinada e a renda não é fixa - “bicos” – serviços informais como diarista, pintor, garçon, free lances, entre outros)	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade (s) exercida (s), especificando o valor médio de renda mensal;</p> <p>b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
VIII – Desempregado:	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço e período que não exerce atividade remunerada;</p> <p>b) Comprovante de Seguro-Desemprego ou Declaração de que não faz jus;</p> <p>c) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
IX - Produtor Rural:	<p>a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade rural exercida, especificando o valor médio de renda mensal;</p> <p>b) Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);</p> <p>c) DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) se for o caso;</p> <p>c) Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), se for o caso;</p> <p>d) em caso de arrendamento, parceria/meeiro ou</p>

	comodato, apresentar o respectivo contrato; e) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
X - Do lar:	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço e condição não remunerada.
XII - Recebimento de pensão alimentícia ou auxílio voluntário: (mesada ou auxílio de familiares)	a) no caso de pensão alimentícia apresentar documento com a determinação judicial ou acordo com o valor da pensão ou o comprovante de pagamento via depósito bancário. Se não for possível, apresentar declaração com assinatura do responsável pelo pagamento; b) no caso de mesada ou outros auxílios, apresentar a declaração ou comprovante de depósito bancário atualizado.
XIII - Outras rendas permanentes:	a) Comprovante de outros rendimentos (aluguel, arrendamentos, etc.).
XIV - Situação “nunca trabalhou”:	a) Declaração conforme o modelo, informando a situação, assinada e datada.
XV – Bolsas, estágio e auxílios estudantis	a) Contrato de estágio ou Vale Universitária;



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita Barbieri Figueiras, Pró-Reitor(a)**, em 20/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866182** e o código CRC **1827F59B**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000465/2020-50

SEI nº 1866182